

LEI № 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(Restaurada pela Medida Provisória n° 4, de 22 de abril de 2022.)
(Revogada pela Medida Provisória n° 2, de 1° de abril de 2022.)
(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)
(Alterada pela Lei nº 2.098, de 19 de dezembro de 2014)

Cria o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas na forma que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

- Art. 1º É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas IMPUP, entidade autárquica, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.
- **Art.1°** É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. (Alterado pela Lei n° 2.563, de 16 de junho de 2020.)

Art. 2º Compete ao IMPUP:

- I promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do município de Palmas
- II subsidiar em conjunto com outros órgãos da Administração as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;
- III articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;
- IV apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- V captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas e projetos do Município;
- VI desenvolver nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;



- VII propor a adequação ou reformulação das legislações de parcelamento, ordenamento e uso do solo do Município;
- VIII criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento Municipal;
- IX produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;
- X disseminar o planejamento urbanístico desenvolvido em Palmas, através da participação em eventos, visitas e cooperação técnica com instituições, nacionais e internacionais;
- XI coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;
- XII elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 3º** O patrimônio do IMPUP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.
- § 1º O patrimônio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.
- § 2º Em caso de extinção, o patrimônio do IMPUP de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao município de Palmas.
- **Art. 4º** O IMPUP poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Constituem as receitas do IMPUP:

- I dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;
- II doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;
 - IV auxílios e subvenções;



V – operações financeiras realizadas.

- Art. 6º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.
- **Art. 6°** A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017. (NR) (Alterada pela Lei n° 2.300, de 30 de março de 2017)
- § 1º Quando necessário, o Instituto requisitará à municipalidade funcionários que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.
- § 2º O pessoal do IMPUP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.
- \S 3º As atribuições das unidades organizacionais do IMPUP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.
- **Art. 8º** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS - IMPUP

TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Secretaria Executiva:
- 1.2 Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 1.3 Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.3.1 Gerência de Recursos Humanos;
- 1.3.2 Gerência de Finanças.

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOL	QUANT.
	Φ	
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	4
Secretário Executivo I	DAS-2	4
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5	4
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	4
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	4
Gerente de Finanças	DAS-7	4
Assessor Técnico I	DAS-6	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013 (ALTERADO PELO ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS - IMPUP.

TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 Presidência:
- 1.1 Secretaria Executiva:
- 1.2 Assessoria Jurídica;



- 1.3 Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1 Divisão de Finanças;
- 1.3.2 Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6 Diretoria de Planejamento;
- 1.7 Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.8 Diretoria de Implantação;
- 1.9 Diretoria de Monitoramento;

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOL	QUANT
	Φ	-
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	4
Secretário Executivo I	DAS-2	4
Assessor Jurídico	DAS-5	4
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Finanças	FG	4
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	4
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	4
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Planejamento	DAS-4	4
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	4
Diretor de Implantação	DAS-4	4
Diretor de Monitoramento	DAS-4	4
Assessor Técnico I	DAS-6	4
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	4

(Alterado pela Lei nº 2.098, de 19 dezembro de 2014)

ANEXO ÚNICO À LEI N° 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(ALTERADA PELO ANEXO IV À LEI N° 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017)

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

- 1 Presidência;
- 1.1 Secretaria Executiva:
- 1.2 Assessoria Jurídica;
- 1.3 Gerência de Gestão e Finanças;



- 1.3.1 Divisão de Finanças;
- 1.3.2 Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 Diretoria de Planejamento;
- 1.6 Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6.1 Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.7 Diretoria de Implantação;
- 1.8 Diretoria de Monitoramento;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(NR)

(Alterada pela Lei nº2.300, de 30 de março de 2017)